



**CONVÊNIO SOBRE A MOBILIDADE ACADÊMICA DE ESTUDANTES E DOCENTES
SUBSCRITO ENTRE AS FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA - FACCAT -
(BRASIL) E A UNIVERSIDAD TECNOLOGICA NACIONAL (UTN, ARGENTINA)**

Entre os subscritores encontram-se, por um lado, as **FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA – FACCAT**, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, registrada no CNPJ/MF sob o número 97763593/0001-80 e com sede na Avenida Oscar Martins Rangel, 4.500, Bairro Fogão Gaúcho - CEP 95. 612-150, em Taquara, RS, doravante denominada como **FACCAT**, aqui representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Delmar Henrique Backes, brasileiro, professor, registrado no CPF sob o nº 139.135.730-20 e RG 60160069-23, e por outro lado a **UNIVERSIDAD TECNOLOGICA NACIONAL - UTN**, instituição de ensino superior e pessoa jurídica de direito privado registrada sob o número CUIT: 30-54667116-6, localizada na Rua Sarmiento 440, Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina em uso das suas faculdades legais, e representada por Reitor Héctor Eduardo Aiassa, identificado com o documento de identidade nacional – DNI nº 11049159, emitido em Republica Argentina, que atua como Reitor e Representante Legal da **UNIVERSIDAD TECNOLOGICA NACIONAL - UTN**, acordam em celebrar o presente Convênio de Mobilidade Acadêmica, levando em conta as seguintes considerações:

CLÁUSULA UM: FINALIDADE

O objetivo deste convênio é estabelecer a base para a mobilidade acadêmica dos estudantes (graduação e pós-graduação) e do pessoal docente da **FACCAT** e da **UNIVERSIDAD TECNOLOGICA NACIONAL – UTN**.

I - MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: CONCEITO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL.

A mobilidade estudantil é entendida como o processo de intercâmbio que permite a um estudante de graduação ou pós-graduação em educação superior participar de algum tipo de atividade acadêmica estudantil em uma instituição anfitriã no exterior, enquanto mantém seu status de estudante regular em sua instituição de origem.

PARÁGRAFO: Entende-se por ***instituição de origem*** aquela onde o estudante já está matriculado e realizando seus estudos ou onde o professor está vinculado ao trabalho, e a ***instituição de destino*** é entendida como a instituição anfitriã que recebe o estudante ou o professor.

CLÁUSULA TERCEIRA: CATEGORIAS DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES OUTGOING E INGOING.

Mobilidade **outgoing e ingoing**: Permite aos estudantes da ***instituição de origem*** estudar (1) um ou (2) dois semestres acadêmicos de sua graduação na ***instituição de destino*** anfitriã (***outgoing***), no exterior, o que implica a homologação e o reconhecimento das matérias cursadas. Na medida do possível, será recíproco, ou seja, para cada estudante da ***instituição de origem***, outro estudante da ***instituição de destino*** anfitriã participará (***ingoing***).

Prática: Atividade que facilita a inserção do estudante da ***instituição de origem*** na ***instituição de destino*** anfitriã, ou instituições, ou empresas ligadas à instituição anfitriã, a fim de realizar um período de práticas ligado à formação teórica. O estágio tem um valor acadêmico e faz parte do currículo que o estudante deve completar na ***instituição de origem***.

Estágio: Uma estadia que complementa a formação acadêmica do estudante da ***instituição de origem*** na ***instituição de destino*** anfitriã, ou instituições, ou empresas ligadas à

instituição de destino, geralmente sob a supervisão de dois tutores ou orientadores, para promover sua formação com um raio de ação global. O objetivo é obter uma capacitação específica ou a atualização de conhecimentos em uma área muito específica. O estágio tem um reconhecimento acadêmico na *instituição de origem* como uma opção de graduação.

Programa de dupla titulação: A mobilidade através da categoria de semestre acadêmico no exterior e complementada com um acordo interinstitucional de graduação dupla assinado entre a *instituição de origem* e a *instituição de destino*, leva à obtenção de dois diplomas de ensino superior, cada um emitido pelas duas instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA: CALENDÁRIO ACADÊMICO.

A mobilidade estudantil através deste convênio será ajustada ao calendário acadêmico de cada instituição e poderá durar um semestre ou um ano acadêmico completo, ou mais longo ou mais curto quando a categoria de mobilidade estudantil assim o exigir, sujeito a acordo entre ambas as instituições.

CLÁUSULA QUINTA: COMPROMISSOS PARA A MOBILIDADE ESTUDANTIL.

Número de estudantes por ano acadêmico: As instituições concordam com a mobilidade do número mínimo e máximo de estudantes de cada programa por ano acadêmico através deste convênio em estudos de graduação e pós-graduação. Qualquer ajuste na disparidade do número de estudantes deve ser feito por acordo mútuo no ano acadêmico seguinte.

Aval acadêmico e documentos de admissão: Os estudantes que solicitarem mobilidade acadêmica através deste convênio em sua *instituição de origem* devem ter endosso acadêmico prévio dos respectivos órgãos de coordenação de curso como garantia do reconhecimento e homologação no plano de estudos das matérias ou atividades acadêmicas a serem realizadas na *instituição de destino*. A *instituição de origem* enviará os documentos dos estudantes de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos pela *instituição de destino* para fins

informativos e para a aceitação dos estudantes.

Custos de mensalidades, taxas de matrículas e direitos de ensino: Os estudantes que participarem da mobilidade acadêmica deste acordo estarão **isentos do pagamento** de mensalidades e taxas para disciplinas tanto na ***instituição de origem*** como na ***instituição de destino*** durante o período do programa de mobilidade postulada.

Custos e/ou despesas adicionais para os estudantes: Os estudantes que realizarem a mobilidade acadêmica através deste convênio, serão responsáveis por todos os custos e/ou despesas adicionais da mobilidade, incluindo custos de transporte, hospedagem, alimentação e apólices de seguro médico, exceto nos casos de programas de apoio institucional para a mobilidade acadêmica dos estudantes. Os estudantes devem realizar os procedimentos de imigração para obter um visto de estudante em seu país de origem, assumindo os custos e/ou despesas associadas ao processamento de passaportes, vistos, apólices de seguro médico para acidentes ou doenças com cobertura internacional que cubra a repatriação de restos mortais, bem como outros custos e/ou despesas adicionais como requisito para sua viagem de mobilidade acadêmica, isentando tanto a ***instituição de origem*** quanto a ***instituição de destino*** de qualquer responsabilidade durante a estadia da mobilidade acadêmica.

Indução e acompanhamento de estudantes: As instituições que participam deste acordo de mobilidade se comprometem como ***instituição de destino***, a realizar uma indução e acompanhamento acadêmico aos estudantes, bem como a prestar serviços de aconselhamento durante a estadia dos estudantes.

Relatório de notas e atividades: A ***instituição de destino*** deve relatar as notas e atividades realizadas pelos estudantes da ***instituição de origem***, através de um relatório dentro de quatro (4) semanas após o término do período acadêmico, o relatório deve ter as notas obtidas por cada estudante com as informações do respectivo sistema de notas, assim como um relatório das atividades realizadas pelo estudante e informações relacionadas à sua experiência de mobilidade acadêmica.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES PARA OS ESTUDANTES.

Os estudantes que realizarem mobilidade acadêmica através deste convênio terão os mesmos direitos, responsabilidades e sanções que a ***instituição de destino*** contempla para seus próprios estudantes. Quando os estudantes forem admitidos e recebidos, deverão cumprir os regulamentos e leis universitárias do país da ***instituição de destino***; os estudantes da ***instituição de origem*** poderão estar sujeitos às sanções contempladas em caso de não cumprimento, para as quais a ***instituição de destino*** deverá informar imediatamente a ***instituição de origem***. A ***instituição de destino*** informará cada estudante admitido sobre as regras e regulamentos relativos a direitos, responsabilidades e sanções.

II - MOBILIDADE DOS PROFESSORES

CLÁUSULA SÉTIMA: CONCEITO DE MOBILIDADE DE PROFESSORES.

Entende-se por mobilidade docente o meio pelo qual o pessoal docente de uma Instituição de Ensino Superior pode participar de algum tipo de atividade acadêmica em uma instituição que não seja a sua própria, permanecendo ao mesmo tempo vinculado à instituição de origem. Dada sua natureza acadêmica, este mecanismo oferece aos professores a oportunidade de se integrar em uma comunidade acadêmica internacional, promovendo o intercâmbio de conhecimentos com outros países e incentivando o intercâmbio de habilidades e experiências em métodos de ensino.

CLÁUSULA OITAVA: CATEGORIAS DE MOBILIDADE DE PROFESSORES

Curso curto: O professor procura obter capacitação específica ou atualizar seus conhecimentos em uma área muito específica, dentro dos cursos curtos estão incluídos cursos de verão ou educação continuada no exterior. Em geral, estes são cursos que tratam de um assunto específico. São considerados cursos curtos aqueles cuja duração varia de 1 (uma) semana a 3

(três) meses.

Pós-graduação: Professores que realizam estudos de pós-graduação desenvolvidos com o patrocínio da instituição de origem mantêm sua relação de trabalho para o momento do desenvolvimento dos estudos. Esta categoria inclui programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Permanência de pesquisa: Os professores e/ou pesquisadores permanecem por um determinado período de tempo de até (6) seis meses ou mais na instituição de destino para realizar atividades de pesquisa, desenvolvendo sua tese de doutorado ou mestrado; tempo durante o qual mantêm uma relação de trabalho com a instituição de origem. Esta categoria também pode incluir estadias em empresas e instituições ligadas à instituição de destino para estadias de pesquisa realizadas durante os anos sabáticos; o conferencista mantém sua relação de trabalho com a instituição de origem.

Professor visitante: Palestrante ligado às atividades de ensino universitário na instituição anfitriã, tais como seminários, conferências, cátedras ou consultoria, por um período de tempo específico, durante o qual mantêm uma relação de trabalho com a instituição de origem.

Programa de atividades acadêmicas no âmbito de bolsas de estudo ou convocatórias: Atividades de professores aprovados pela instituição de origem. Estes programas de financiamento de bolsas de estudo para a mobilidade de professores são realizados com entidades de cooperação e instituições de ensino superior.

CLÁUSULA NONA: PERÍODOS DAS CATEGORIAS DE MOBILIDADE DOS PROFESSORES.

As instituições acordarão os períodos de mobilidade dos professores de acordo com as diferentes categorias, levando em conta o calendário acadêmico de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA: COMPROMISSOS DE MOBILIDADE ACADÊMICA.

Número de professores por ano acadêmico: Ambas as instituições concordam no número de professores a serem mobilizados anualmente, oferecendo vagas no âmbito de projetos, pesquisas, programas acadêmicos, programas de capacitação de professores, cursos de idiomas e outras atividades que beneficiam as partes no âmbito da cooperação acadêmica. As instituições revisarão anualmente o número de professores enviados e recebidos, tentando manter um balanço numérico anual.

Procedimentos acadêmicos na instituição de origem: Os professores que solicitam a mobilidade acadêmica sob este acordo devem tomar as medidas necessárias de acordo com os regulamentos da *instituição de origem*, para a respectiva autorização da ausência de trabalho acadêmico durante o período de permanência de sua mobilidade acadêmica na *instituição de destino*.

Apoio financeiro para a mobilidade do ensino: As instituições concordam que o pessoal docente participante deste acordo de mobilidade manterá sua relação de emprego com a instituição de origem e esta última será responsável pelo pagamento do salário dos professores durante sua permanência acadêmica na *instituição de destino*, através de comissões pagas de acordo com seus regulamentos. As instituições, de acordo com seus regulamentos internos, podem apoiar o pessoal docente com recursos para cobrir parte dos custos e/ou despesas de transporte, acomodação e alimentação, dentro de uma estrutura de equidade e reciprocidade acadêmica.

Custos e/ou despesas adicionais para os professores: Os professores que participarem deste programa de mobilidade serão responsáveis por todos os custos e/ou despesas de suas viagens acadêmicas que não forem cobertas de acordo com os regulamentos internos de apoio financeiro para a mobilidade de professores de cada instituição. Os professores devem tomar as providências necessárias para obter o respectivo visto em seu país de origem, assumindo os custos e/ou despesas associadas ao processamento de passaportes, vistos, apólices de seguro

médico para acidentes ou doenças com cobertura internacional que cubra a repatriação de restos mortais, bem como outros custos e despesas adicionais como requisito para sua viagem de mobilidade acadêmica, isentando tanto a ***instituição de origem*** quanto a de acolhimento de qualquer responsabilidade durante a estadia de mobilidade acadêmica.

Indução e acompanhamento de professores: As instituições que participam deste acordo de mobilidade se comprometem, como ***instituição de destino***, a induzir e acompanhar os professores durante sua estada acadêmica.

Constância e relatório de atividades: A instituição anfitriã fornecerá um certificado das atividades de ensino realizadas no final da estadia acadêmica. No caso de estadia como estudante, a ***instituição de destino*** deve relatar as notas e atividades realizadas, através de um relatório dentro de quatro (4) semanas após o término do período acadêmico, o relatório deve ter as notas obtidas com as informações do respectivo sistema de notas, bem como um relatório das atividades realizadas pelo professor como estudante e informações relacionadas à sua experiência de mobilidade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITOS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES PARA OS PROFESSORES.

Os professores que realizam a mobilidade acadêmica através deste acordo terão os mesmos direitos, responsabilidades e sanções que a ***instituição de destino*** prevê para seus próprios professores ou estudantes. Quando os professores são admitidos e recebidos como professores ou estudantes, eles devem cumprir os regulamentos da universidade e as leis do país da ***instituição de destino***, e os professores da instituição de origem podem estar sujeitos às sanções previstas em caso de não cumprimento, para o qual a ***instituição de destino*** deve informar imediatamente a ***instituição de origem***. A ***instituição de destino*** deverá informar cada professor admitido sobre os regulamentos que regem os direitos, responsabilidades e sanções.

III - DISPOSICIONES COMUNES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR.

Este acordo não tem valor, nem compromete recursos orçamentários para as instituições envolvidas. É concebido como uma ferramenta para promover a mobilidade acadêmica de estudantes e professores, de acordo com os regulamentos de apoio econômico à mobilidade acadêmica de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INCLUSÃO DE PROGRAMAS ACADÊMICOS.

A **FACCAT** inclui no presente convênio, em caráter recíproco, os programas acadêmicos de extensão oferecidos por seu Centro de Línguas e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL.

As informações, produtos acadêmicos e/ou científicos e as tecnologias geradas que são obtidas no âmbito do desenvolvimento deste acordo, assim como os relatórios e monografias que são elaborados no desenvolvimento das categorias de mobilidade para estudantes e professores, não podem ser reproduzidos, comercializados ou cedidos a terceiros sem autorização prévia dos autores e das duas instituições.

De comum acordo, fica estabelecido que ambas as instituições possam fazer uso de tais documentos e produtos para seus próprios fins, dando o crédito correspondente, respeitando os direitos autorais, a propriedade intelectual e os direitos materiais estabelecidos na legislação que regula esta matéria nos dois países envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

A coordenação e supervisão deste convênio serão de responsabilidade dos diretores dos escritórios de relações internacionais ou interinstitucionais das duas instituições.

Os compromissos da coordenação e supervisão do acordo são:

- 1) Estabelecer os horários, procedimentos e formatos para o processo de mobilidade acadêmica de estudantes e professores.
- 2) Coordenar a indução e o acompanhamento de alunos e professores.
- 3) Relatar as notas dos alunos e os relatórios dos professores.
- 4) Realizar as comunicações oficiais necessárias para o bom funcionamento deste acordo, assim como outras atividades decorrentes do processo de mobilidade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DURAÇÃO DO ACORDO

Este acordo terá uma duração de cinco (5) anos a partir de sua conclusão, entretanto, as partes poderão prorrogá-lo ou rescindi-lo por mútuo acordo após avaliação dos resultados do acordo dentro de (30) trinta dias antes de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FUNDAMENTOS PARA A RESCISÃO.

Este convênio pode ser rescindido pelas seguintes razões:

- 1) Não cumprimento por qualquer das partes de qualquer um dos compromissos acordados e que não seja curado dentro de trinta (30) dias após a data em que a parte afetada pelo não cumprimento notifique a outra parte por escrito.
- 2) De comum acordo entre as partes e por escrito, observando o limite de tempo na Cláusula Seis.
- 3) Caducidade do prazo de execução.
- 4) Impossibilidade de desenvolver o objeto do acordo.
- 5) Outros motivos previstos na lei relativos a este tipo de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RELAÇÃO DE EMPREGO.

Nenhuma das partes ou pessoas que participam da execução deste contrato pode reivindicar qualquer relação de emprego da outra.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSIVIDADE.

Em todos os casos, as partes manterão a individualidade e a autonomia de suas respectivas estruturas técnicas, administrativas e acadêmicas, e assumirão particularmente suas responsabilidades, podendo acordar objetos similares com outras instituições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ACORDO DIRETO.

Caso surjam diferenças entre as partes, em razão ou em conexão com este acordo, elas deverão buscar mecanismos de acordo, tais como negociação direta ou conciliação. Para este fim, as partes terão um prazo de sessenta (60) dias úteis a partir da data em que qualquer uma delas fizer um pedido nesse sentido, prazo esse que poderá ser prorrogado por acordo mútuo e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CESSÃO.

Este acordo não pode ser cedido total ou parcialmente pela **FACCAT** sem a autorização prévia por escrito da **UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA NACIONAL - UTN** e vice-versa, condição que se estende aos acordos ou contratos decorrentes do desenvolvimento deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES LEGAIS DAS PARTES.

Caso algum dos participantes das diferentes categorias de mobilidade (estudantes ou



professores) incorra em qualquer ato que viole ou não cumpra tanto os regulamentos internos de cada instituição, como as leis em vigor em cada país e/ou região, as instituições não assumirão qualquer responsabilidade civil, legal ou criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

As partes declaram que a assinatura deste acordo e os compromissos nele assumidos são o resultado de sua boa fé e, portanto, tomarão todas as medidas necessárias para o seu devido cumprimento; em caso de qualquer diferença quanto à sua interpretação, será resolvida de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO.

As instituições signatárias se comprometem a divulgar o convênio assinado entre as instituições e os benefícios do mesmo, tornando possível o uso do logotipo institucional da contraparte, autorização prévia de seu uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SITUAÇÕES IMPREVISTAS.

Situações não previstas no presente acordo serão resolvidas pelas partes através dos representantes da FACCAT e da UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA NACIONAL – UTN, de comum acordo. Qualquer modificação neste acordo deve ser feita por escrito e assinada pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: INDENIZAÇÃO

A UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA NACIONAL – UTN manterá e defenderá a FACCAT ileso e, reciprocamente e vice-versa, de qualquer reivindicação de terceiros que tenha como causa as ações da UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA NACIONAL - UTN ou de seus dependentes no desenvolvimento do Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE.

Durante a vigência deste acordo, uma das partes poderá tomar conhecimento de documentação, dados ou informações confidenciais da outra parte. Em virtude do acima exposto, entende-se por "Informações Confidenciais" todas as informações relativas à pesquisa, desenvolvimento, produtos, métodos, tecnologia, processos, procedimentos, formatos, documentos, software, comunicações e atividades acadêmicas, entre outros, passados, presentes ou futuros, bem como as informações desenvolvidas ou adquiridas pelas partes em relação ao objeto deste contrato, desde que não sejam de domínio público ou tenham sido previamente divulgadas por alguém de fora das partes. As partes reconhecem que informações confidenciais podem conter segredos comerciais e informações que podem ser exclusivas e valiosas para uma das partes e que a divulgação e uso não autorizado de tais informações causarão danos irreparáveis para a outra parte. Portanto, as partes deverão tomar medidas especiais com aqueles funcionários, estudantes e professores que tenham acesso às informações, seja através de instruções, contratos ou de outra forma, a fim de manter a segurança necessária e satisfazer suas obrigações nos termos deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOCUMENTOS DO ACORDO.

Os seguintes documentos são parte integrante deste acordo:

- 1) A correspondência cruzada entre as partes no curso deste acordo.
- 2) Os arquivos dos alunos e professores derivados do desenvolvimento do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MELHORIA E EXECUÇÃO.

O presente convênio é aperfeiçoado e sua execução começa com a assinatura das partes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DOMICÍLIO CONTRATUAL.

As partes declaram expressamente que seu domicílio é o mencionado na introdução ao presente contrato, onde receberão validamente quaisquer comunicações ou notificações que possam ser necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: TOTAL ENTENDIMIENTO.

As partes conhecem, compreendem e aceitam todas e cada uma das estipulações contidas no presente documento e ele é assinado para registro.

Delmar Henrique Backes
Diretor General de las Facultades Integradas
de Taquara – FACCAT
Lugar: Taquara/RS/Brasil
Data:

Eng. Horacio Paulino Pessano
Decano Facultad Regional San Rafael
representando o Reitor
UTN
Lugar: San Rafael/Argentina
Data: 01 de marzo de 2018

ANEXO I

EQUIPE DE TRABALHO	
Dados de contato	
FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA - FACCAT	XXXXXXXXXXXXXXXX
HÉCTOR ARIEL BÁEZ Coordenador do Núcleo de Internacionalização Correo Electrónico internacional@faccat.br Telefone: + 55 (51) 3541-6600 Celular: + 55 (51) 9899-8043 Av. Oscar Martins Rangel, 4500 – ERS-115 Bairro Fogão Gaúcho – Taquara/RS CEP 95.612-150 Brasil Pág. Web Institucional: https://www.faccat.br	XXXXXXXXXXXXXXXX